



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORECATU - PARANÁ



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORECATU

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Porecatu, instituído pela Lei Municipal nº **Lei Nº 1.362 de 09 de setembro de 2009**, é organizado na forma de órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, e com funções mobilizadora, consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, com a finalidade de auxiliar as políticas de educação do Município de Porecatu.

Art. 2º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade o direito de participar na discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e de elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 11 (onze) Conselheiros titulares e por 11 (onze) Conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;

III – 02 (dois) representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

V – 01 (um) representante de alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino;

VI – 01 (um) representante das instituições privadas de ensino;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Parágrafo Único Para cada Conselheiro titular será indicado um respectivo Conselheiro suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo Conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Porecatu.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, solicitará aos segmentos as indicações dos nomes dos candidatos a Conselheiros, que preencham o perfil estabelecido e encaminhar ao Departamento Municipal de Educação e Cultura para o que poder executivo Municipal, possa realizar a expedição do ato de nomeação e homologação.

Parágrafo Único - São requisitos para a condição de Conselheiro:

I - Ter 14 (catorze) anos completos ou mais;

II - Não ter impedimento legal, e não estar respondendo processo administrativo.

Art. 5º A organização interna do Conselho Municipal de Porecatu dar-se-á da seguinte forma:

- a) Câmaras Setoriais;
- b) Comissões Permanentes;
- c) Comissões Temporárias.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO **Das reuniões**

Art. 6º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

§ 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou pela maioria simples de seus membros e as deliberações, deverão ser tomadas, no mínimo, pela maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes à sessão.

§ 2º - No ato da convocação da reunião será definida a pauta.

§ 3º - Todo conselheiro tem o direito à palavra sobre a matéria vencida ou o assunto em pauta.

§ 4º - A votação dos assuntos tratados será por aclamação, tendo direito a voto o membro titular e na sua ausência, o respectivo suplente.

§ 5º - Não é permitida a leitura de materiais alheios à reunião, bem como outros atos paralelos que contribuam para a dispersão dos conselheiros.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORECATU - PARANÁ



§ 6º - Nenhum conselheiro poderá abandonar as reuniões sem prévia justificativa à mesa coordenadora de trabalhos, para todos os efeitos será considerado falta.

Art. 7º - Os conselheiros assinarão lista de presença nas reuniões do Conselho, indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 8º - As deliberações dos assuntos tratados em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo Único: A presença dos membros do Conselho nas reuniões será registrada em livro específico.

Art. 9º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Porecatu será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;

IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

VI – O Conselheiro terá prazo de 10 (dez) dias após a reunião para justificar por escrito sua falta.

Parágrafo Único Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de novas eleições.

Das Câmaras Setoriais

Art. 10º - As Câmaras Setoriais serão definidas pelo Conselho Municipal de Porecatu da seguinte forma:

I. Câmara de Educação Básica – CEB, composta pelos membros do Conselho que representam o segmento dos Profissionais da Educação.

II. Câmara de Legislação e Normas – CLN, composta pelos membros do Conselho, indicados pelo Presidente com aprovação do Plenário.

Parágrafo Único As Câmaras deliberarão atribuições às Comissões.



Das Comissões

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação terá Comissões permanentes e temporárias.

§ 1º As comissões permanentes serão as seguintes:

- I. Comissão de Educação Infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental;
- III. Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Comissão do Ensino Especial;
- V. Comissão de orientação aos profissionais da educação.

§ 2º O mesmo membro do conselho municipal de educação poderá fazer parte de mais de uma comissão.

Art. 12º As comissões permanentes que compõe o Conselho Municipal de Porecatu terão as seguintes atribuições:

- I – Fiscalização da qualidade, no que se refere ao ensino, da merenda escolar, transporte escolar.
- II – Emitir parecer, quando solicitado pelo presidente, sobre quaisquer temas ligados aos seus segmentos.
- III – Apreciar quaisquer processos encaminhados pela presidência e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do plenário do CME.
- IV. Sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos;
- V. Fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo Conselho;
- VI. Ser o interlocutor da Comissão junto à Presidência do Conselho.

Art. 13º - As comissões permanentes serão compostas por, no mínimo, três membros sendo titulares.

Art. 14º - As Comissões Temporárias podem ser instituídas a qualquer tempo, sendo automaticamente dissolvidas ao término de seus trabalhos.

§1º As Comissões Temporárias poderão ser integradas por Conselheiros e por pessoas da comunidade ou, ainda, por convidados especiais, para desempenhar tarefas específicas.

§ 2º As Comissões Temporárias terão entre seus pares um membro titular do Conselho, indicado pelo plenário e pelos demais participantes, com aprovação do conselho, que terá como atribuições:



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORECATU - PARANÁ



- I. Receber as solicitações da Presidência do Conselho;
- II. Sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos;
- III. Fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo Conselho;
- IV. Ser o interlocutor da Comissão junto à Presidência do Conselho.

Da ordem dos trabalhos e discussões

Art. 15º – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação pelos conselheiros, das comunicações de cada seguimento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas e,
- V. Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 16º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho presentes.

Art. 17º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 18º – As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 19º – A votação dos assuntos tratados será por aclamação, tendo direito a voto o membro titular, e na sua ausência, o membro suplente.

Da Eleição da Presidência e suas competências

Art. 20º – A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Porecatu, exercida por um Presidente e por um Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente e o Vice- presidente serão eleitos entre os Conselheiros titulares, por voto direto e aberto dos Conselheiros titulares, para uma gestão de 01 (um) ano, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORECATU - PARANÁ



§ 2º. As eleições deverão ocorrer com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato da gestão.

§ 3º. Poderão concorrer à Presidência do Conselho Municipal de Educação, os Conselheiros titulares exceto os representantes indicados pelo poder executivo municipal que disponham de tempo suficiente para essa finalidade, e que tenham conhecimento das políticas públicas educacionais.

§ 4º Será permitida uma recondução de mandato.

§ 5º. Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice- presidente.

§ 6º. Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice- presidente, presidirá o Conselheiro titular eleito pelo plenário.

Art. 21º - Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros titulares e convidar os suplentes do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias via e-mail e contato telefônico;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 22º - Constituem direitos dos Conselheiros titulares e suplentes:

I. Apresentar sugestões e oferecer colaboração na execução das atribuições do Conselho;

II. Participar das atividades do Conselho;

III. Assistir às reuniões e tomar parte nas discussões;

Art.23º - Constituem deveres dos conselheiros:



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORECATU - PARANÁ



- I. Conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas neste Regimento, assim como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Municipal de Educação de Porecatu;
- II. Participar em reuniões, Fórum, Conferências e demais eventos convocados;
- III. Desempenhar os cargos e as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV. Zelar pela manutenção de sua idoneidade moral e ética;
- V. Tratar com respeito os demais conselheiros;
- VI. Representar o Conselho em eventuais ocasiões.

Parágrafo Único Os conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Conselho Municipal de Educação, exceto quando restar provada a prática culposa ou dolosa de atos danosos ao referido órgão.

Da Secretaria Geral e suas competências

Art. 24º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral escolhido entre os Profissionais da Educação, ou, excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer Secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.

Parágrafo Único À necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Educação de Porecatu será suprida pela Prefeitura Municipal.

Art. 25º - À Secretaria Geral compete:

- I. Secretariar as reuniões do Plenário, redigindo as atas e submetendo-as à respectiva leitura e colhendo as assinaturas;
- II. Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III. Poderá assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências do Conselho Municipal de Educação de Porecatu;
- IV. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros e registros administrativos do Conselho Municipal de Educação de Porecatu;
- V. Comunicar ao Poder executivo municipal, representado pelo Departamento Municipal de Educação, os registros de frequência dos Conselheiros;
- VI. Efetuar, com o apoio do Departamento Municipal de Educação, a convocação para a Assembléia de eleição de representantes dos referidos segmentos;



VII. Organizar e manter atualizados os registros dos membros;

VIII. Manter os membros do Conselho, informados sobre todas as ações da Presidência;

IX. Expedir os editais de convocação para reuniões ordinárias, conforme calendário e para as extraordinárias conforme for definido pela presidência;

X. Auxiliar as Comissões Permanentes e Temporárias assim como as Câmaras em suas atividades.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - As propostas de alteração total ou parcial desse regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião no plenário do Conselho Municipal de Educação de Porecatu.

Art. 27º. As atividades administrativas, técnicas, de consultoria e assessoramento ao Conselho Municipal de Educação de Porecatu serão exercidas preferencialmente por pessoas com notória experiência e/ou habilitação na matéria.

Art. 28º. É expressamente vedado o uso do nome Conselho Municipal de Educação de Porecatu por qualquer dos seus membros em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 29º. O presente Regimento Interno publicado na íntegra na imprensa oficial do município de Porecatu, Estado do Paraná.

Art. 30º. As questões omissas serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Educação de Porecatu.

Rosane Aparecida da Silva _____

Eliane Regina Brassal Mizuno _____

Suzana dos Santos Alves da Silva _____

Carla Bernardo Tavian _____

Silvia Santana Ribeiro _____

Marlene Rodrigues de Araújo de Pádua _____

Denise Ferreira da Silva _____



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORECATU - PARANÁ



Silvana Maria de Souza Pessoa _____

Lucimar Quintino dos Santos _____

Neusa Maria Fonseca _____

Maria Natalina Paes Brum _____

Claudia Rodrigues da Silva Costa _____

Cristina Araújo Gandra _____

Márcia Regina Marques da Silva _____

Cleuza Regina Marton Bueno _____

Fernanda Mendonça Parra _____

Daniele Minchillo Claro Araújo Souza _____

Maria Lourdes Vidigal Bazoni _____

Maria Esvanir Sana Almudi _____

Vera Lucia Kallas Gonçalves _____

Vinicius Silva Cordeiro de Oliveira _____

Linneker Lisboa Araújo _____

Porecatu, 24 de novembro de 2009.